PROJETO DE LEI Nº____ DE 13 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do **SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, do Município de Anápolis, e da outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. lº - Fica criado o selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica, com a finalidade de identificar empresas que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O selo de Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência Doméstica será conferido a empresas que cumpram ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I. Reservem 2% (dois por cento) do seu quadro de pessoal a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica resguardando essa condição;

II. Possuam política de crescimento profissional dentro da empresa;

III. Promovam campanhas e práticas educativas preventivas contra a violência doméstica;

IV. Garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres.

§ lº. O selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável por igual período, desde que a empresa comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º. A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher vítima de violência em sua logomarca e material publicitário.

Art. 3º - Para a fiel execução desta lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias acordos de cooperação, entre outros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 13 de março de 2025.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora Republicanos - Autora
Procuradora da Mulher – Biênio 2025-2026

Andreia Rezende
Vereadora Avante – Coautora
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei traz a efetivação do princípio que está disposto na Lei Maria da Penha em seu artigo 3° que expressa que serão asseguradas às mulheres condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em conclusão, será um ato de inclusão e apoio, que pode desempenhar um papel vital na reintegração dessas mulheres na sociedade, proporcionando ascensão socioeconômica, a restauração da autoestima e o fortalecimento do senso de independência com a interrupção do ciclo de abuso.

Além disso, esse projeto de lei significa uma oportunidade valiosa para estimular empresas e órgãos públicos a desenvolver ações de sensibilização e capacitação sobre violência de gênero e estruturar espaços de apoio, suporte e acolhimento.

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais dos cidadãos, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal de Anápolis, 13 de março de 2025.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora Republicanos - Autora
Procuradora da Mulher – Biênio 2025-2026

Andreia Rezende
Vereadora Avante – Coautora
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis